



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
*AVANÇA NANUQUE*

**LEI Nº 1.863/09, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar do pagamento do IPTU os portadores de neoplasia maligna e do vírus HIV ou seus responsáveis legais”.*

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do IPTU o proprietário do imóvel residencial que seja portador ou responsável legal por alguém diagnosticado como portador de neoplasia maligna e do Vírus HIV.

Parágrafo Único – No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida a isenção unicamente ao imóvel de moradia do portador da doença.

**Art. 2º** - Para requerer a isenção do IPTU o titular do imóvel deverá:

- I – Possuir laudo médico, diagnosticando a doença;
- II – Dar entrada junto a Secretaria Municipal de Fazenda do requerimento da isenção;
- III – Comprovar ser o responsável legal, quando couber.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de trinta dias.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de Novembro de 2009.

**Nide Alves de Brito**  
*Prefeito Municipal de Nanuque*

**Vereadores Autores: José Otoni Pinto de Souza**  
**Sólon Ferreira da Rocha Filho**